



Lei nº 296/2024, de 01 de abril de 2024.

Implementa e regulamenta medidas de execução de atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do município de Vera Mendes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI**, no uso da atribuição legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na forma desta Lei, a execução das ações voltadas à ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem e adulta, em todas as suas etapas, até o ensino fundamental, no âmbito do município de Vera Mendes/PI.

Parágrafo Único - Deve, a Secretaria Municipal de Educação, garantir a oferta de cursos aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, na forma disposta no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes/PI, deverá proceder com a criação de turmas nas respectivas etapas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, na medida da demanda de alunos a serem matriculados.

Art. 3º - As premissas para o desenvolvimento das medidas previstas nesta Lei são:

- I - respeito às peculiaridades de cada alfabetizando, considerando suas características, interesses e condições de vida e de trabalho;
- II - atenção à acessibilidade e ao atendimento de pessoas com deficiência;
- III - inclusão de beneficiários integrantes de comunidades indígenas, quilombolas e pessoas privadas de liberdade;
- IV - oferta dos cursos de forma adequada às condições do alfabetizando, respeitando as especificidades do território e a garantia de acesso aos cursos de alfabetização;
- V - ampliação das possibilidades de acesso, adesão e permanência dos interessados nos cursos de alfabetização, em todas as etapas da modalidade EJA, inclusive mediante oferta de bolsa de incentivo; e



VI - avaliação e controle social.

Art. 4º - As atividades com o público em referência podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar, mediante parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, a exemplo de igrejas e sindicatos, exclusivamente para uso de espaço, com alvitre de viabilizar a eficiência do programa, facilitando o acesso dos discentes.

§ 1º – As atividades podem ser desenvolvidas em formato híbrido, mediante atividades presenciais e remotas de forma intercalada, as quais serão objeto de regulamentação ulterior pela Secretaria Municipal de Educação de Vera Mendes/PI.

§ 2º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para os discentes matriculados na primeira etapa da referida modalidade de ensino, os quais terão, no mínimo, 04 (quatro) dias de atividades presenciais a cada semana.

Art. 5º - Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a adotar as seguintes ações:

I - identificação da população jovem, adulta e idosa analfabeta ou sem curso de ensino fundamental, com mapeamento dos locais de sua residência e das vagas em cursos disponibilizados pela rede pública de educação nos referidos locais;

II - busca ativa do público alvo, a ser realizada no âmbito da rede pública de educação;

III – admitir pessoal para laborar como auxiliar, a fim de subsidiar a execução do programa, desde a fase de busca ativa do público, até o efetivo cumprimento das atividades do projeto objeto desta lei.

§ 1º - Para caracterização da inexistência de vagas e cursos regulares de EJA na rede pública, entende-se que a localidade da residência do discente compreende os limites físicos que permitem o estudante participar das aulas e atividades educacionais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá designar um ou mais profissionais do quadro administrativo da equipe pedagógica para fins de acompanhamento dos trabalhos de que trata esta lei, notadamente dos profissionais de que trata o art. 5º, III.

§ 3º - Os agentes admitidos para fins da execução do programa de que trata esta lei dispensarão suas atividades mediante supervisão de profissionais habilitados na área do ensino, inclusive,



devendo, a Secretaria Municipal de Educação, nomear coordenador na forma do § 2º deste artigo.

Art. 6º - Os coordenadores, supervisores e demais agentes do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA deverão submeter os discentes atendidos pelo Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA a avaliações diagnósticas, a fim de que seja identificada real situação do aluno e, assim, sejam viabilizadas intervenções eficientes.

Art. 7º - Demais disposições inerentes ao programa de que trata esta lei poderão ser objeto de regulamentação ulterior.

Art. 8º - A implantação das ações cerne desta norma devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para fins de conhecimento e deliberação sobre as medidas para o ano letivo em andamento.

Art. 9º - As despesas de que tratam esta norma serão custeadas por recursos próprios do município.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes- Estado do Piauí, em 01 de abril de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal